

PROVIMENTO Nº 15/2010

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Morros, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das
atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14,
de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias
do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de
Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º e os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº. 87, de 19 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz da Comarca de Icatu/MA procederá ao encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias, dos processos provenientes dos municípios de Morros, Presidente Juscelino e Cachoeira Grande ao Juízo da Comarca de Morros, ora instalada, com a consequente baixá na distribuição.

Parágrafo único - Os objetos apreendidos vinculados aos processos que serão remetidos, deverão, necessariamente, acompanha-



Art. 2º - Com o recebimento dos autos, o Secretário da Comarca instalada procederá à autuação, observada a classe processual e as intimações dos advogados, defensores públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto a numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º - Durante os trabalhos de registro, em ordem sequencial, será feita conferência e contagem física dos processos, devendo o Secretário da Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo Único. O relatório conterá os nomes das partes, dos advogados, números dos processos, datas do ajuizamento das ações e fase em que se encontram, devendo, ainda, ser discriminado e separado os feitos cíveis e criminais.

Art. 4º - Enquanto não sejam providos os cargos de Juiz, nem nomeado o Secretário Judicial, por ela responderão, respectivamente, o Juiz Substituto da 8ª Zona Judiciária, Dr. Marcelo Morais Rêgo de Souza, e o Secretário Judicial da Comarca de Icatu/MA.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de dezembro de 2010.

Desembargador Antonio Guerreiro Júnior Corregedor-Geral da Justiça